PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.553 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Acrescenta e altera os arts. 49 e 50, da Lei Municipal Nº 1.342, de 23 março de 2000, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 49 e 50, da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. A remuneração dos diretores das unidades de ensino, Coordenadores Administrativos, Coordenadores de Ensino e Coordenador Geral de Creche, será fixada de acordo com o nível de formação, considerando a tipificação das escolas de que trata o art. 53 da Lei Municipal nº 1.537, de 04 de julho de 2005, conforme as tabelas constantes nos ANEXOS I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º. O diretor de escola fará jus a perceber a diferença entre o somatório dos vencimentos de carreira, referentes aos seus cargos ou empregos de professor no serviço público e o estabelecido no ANEXO I desta Lei.

§ 2º. O diretor que acumular legalmente dois cargos ou empregos públicos, na função do magistério, fará jus a um adicional mensal, no valor estabelecido no ANEXO II, além da diferença que consta no ANEXO I desta Lei .

§ 3º. É facultado ao diretor optar pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo de carreira.

§ 4º O vencimento dos Coordenadores de Ensino de que trata o art. 54 da Lei nº 1.537, de 04 de julho de 2005, obedecerá a seguinte forma:

I – O professor com licenciatura plena e com dois cargos e/ou empregos públicos no serviço público, exercerá sua função em uma única escola sem direito de perceber adicional.

II – O professor com licenciatura plena e um único emprego público no Município, perceberá um adicional de acordo com o ANEXO IV desta Lei.

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 9.188 DE 06/12/05
Pag. Nº 10

Art. 50. O servidor designado para a função de Coordenador Administrativo das unidades de ensino, fará jus a um adicional de função com valores estabelecidos na tabela do ANEXO III desta Lei em conformidade com a tipificação da escola. "

Art 2º. As creches serão gerenciadas por um Coordenador Geral, nomeado pelo Secretario Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os Coordenadores de creches terão direito a perceber remuneração igual aos Diretores das unidades de ensino tipo B.

Art. 3º. A aplicação dos valores estabelecidos nos ANEXOS I, II, III e IV desta Lei, terão efeitos financeiros retroativos ao mês de outubro de 2005.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 março de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 02 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

TABELA SALARIAL – DIRETOR P-2

ESCOLA	REMUNERAÇÃO
Escola tipo B	3.500,00
Escola tipo C	3.800,00
Escola tipo D	4.000,00

ANEXO I I

TABELA DE ADICIONAL - DIRETOR COM DOIS CONTRATOS

ESCOLA	ADICIONAL DE FUNÇÃO
Escola tipo B	850,00
Escola tipo C	950,00
Escola tipo D	1.050,00

ANEXO I I I

TABELA DE ADICIONAL - COORDENADORES ADMINISTRATIVOS

ESCOLA	ADICIONAL
Escola tipo B	480,00
Escola tipo C	540,00
Escola tipo D	600,00

ANEXO IV

TABELA DE ADICIONAL - COORDENADORES DE ENSINO COM UM CONTRATO.

ESCOLA	ADICIONAL
Escola tipo B	576,00
Escola tipo C	680,00
Escola tipo D	720,00